



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS

Referência: Projeto de Lei nº 2.657/2026

Ementa: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal acerca da criação do Centro de Atenção aos Servidores da Saúde (CASS) - “A CASA DA SAÚDE”, destinado a promoção da saúde mental e física, prevenção de doenças ocupacionais, melhoria da qualidade de vida no trabalho entre outros”

1ª. Relatório

Encaminho à Comissão Permanente de Direitos Humanos para análise e emissão de parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.657/2026**, de autoria do **Vereador Gliverson Marques**, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e, nessa condição, passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

O **Projeto de Lei nº 2.657/2026** autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa denominado **CASA DA SAÚDE**, voltado aos servidores públicos da área da saúde do Município de Nova Lima.

A proposta prevê a criação de espaço multidisciplinar destinado à promoção da saúde física e mental, ao acolhimento psicológico, à prevenção de



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

doenças ocupacionais, ao acompanhamento e reintegração de servidores afastados, bem como ao monitoramento da saúde ocupacional e à proposição de melhorias nas condições de trabalho.

O projeto também autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com universidades, instituições públicas e privadas e entidades da sociedade civil, com o objetivo de viabilizar as ações previstas.

Do Mérito

A análise da presente proposição, sob a ótica da Comissão Permanente de Direitos Humanos, evidencia seu alinhamento com princípios fundamentais consagrados pela Constituição Federal, especialmente a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde e a valorização do trabalho.

O art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Nesse contexto, a proteção à saúde física e mental dos servidores públicos da área da saúde revela-se medida coerente com os fundamentos constitucionais e com a promoção dos direitos humanos no âmbito municipal.

Os profissionais da saúde estão sujeitos a elevados níveis de desgaste físico e emocional, exposição a riscos biológicos e pressões psicossociais decorrentes do exercício de suas funções. A implementação de programa voltado à prevenção de doenças ocupacionais, ao enfrentamento do burnout e ao fortalecimento da saúde mental contribui não apenas para a proteção do trabalhador, mas também para a melhoria da qualidade do serviço público prestado à população.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, o projeto reforça:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- O direito à saúde, em sua dimensão integral, incluindo a saúde mental e ocupacional;
- O direito à dignidade no ambiente de trabalho, assegurando condições adequadas para o exercício da função pública;
- A valorização do servidor público, reconhecendo a importância estratégica dos profissionais da saúde para a sociedade;
- A promoção de políticas públicas preventivas, voltadas à redução de afastamentos e ao fortalecimento institucional.

Ressalta-se, ainda, que a proposição possui natureza autorizativa, não impondo obrigações diretas ao Poder Executivo nem criando despesas obrigatórias continuadas, limitando-se a permitir a implementação do programa, respeitando a autonomia administrativa e orçamentária do Município.

Trata-se, portanto, de iniciativa socialmente relevante, juridicamente adequada e compatível com os princípios constitucionais e com a promoção dos direitos humanos, fortalecendo a política municipal de cuidado e valorização dos profissionais da saúde.

Diante disso, o projeto representa avanço na consolidação de uma gestão pública mais humanizada, responsável e comprometida com a dignidade daqueles que exercem função essencial à coletividade.

Por todo o exposto, **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 2.657/2026**, por entender que ele representa um avanço na promoção dos direitos humanos, na proteção à saúde ocupacional e mental dos servidores públicos da saúde e no fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à valorização do trabalhador.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3ª. Conclusão

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência desta Comissão e não entrando em conflito com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 2.657/2026.**

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 24 de fevereiro de 2026.

Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Relator da Comissão Permanente de Direitos Humanos

De acordo:

Silvânio Aguiar Silva
Presidente da Comissão Permanente de Direitos Humanos

Abner Henrique Santana Soares
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Direitos Humanos